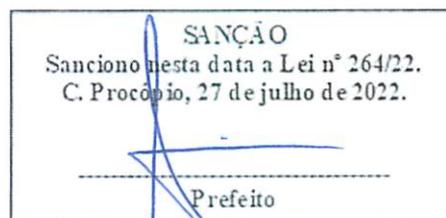


LEI Nº 264/22
DATA: 27/07/2022

EMENTA: Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” no Município de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI

Art. 1º - Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista”, a ser concedido a empresas privadas estabelecidas no Município de Cornélio Procópio que desenvolverem ações próprias e/ou em parceria com a sociedade civil, visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), selecionadas de acordo com os procedimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As ações em benefício a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras afins:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - lazer.

Art. 2º- O selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

- I - doações de bens, valores e equipamentos à ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

- II - reservas de postos de trabalho;
- III - adaptação nos estabelecimentos comerciais para inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- IV - prioridade em atendimento;
- V - campanhas de esclarecimento e difusão dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VI - patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;
- VII - isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;
- VIII - qualquer ação em benefício da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Os direitos das pessoas com TEA previstos em leis próprias, relativos às ações de que tratam os incisos II, IV e VII, deste artigo, bem como os deveres das empresas a eles correlatos, poderão ser elásticos pelas pessoas jurídicas interessadas.

Art. 3º - A empresa interessada em se habilitar à concessão do título deverá se inscrever junto à Secretaria de Indústria e Comércio Agência do Trabalhador, Secretaria da Ação Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde do Município, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Os documentos apresentados pelas empresas interessadas serão analisados por uma Comissão de Avaliação constituída por representantes da:
I - Secretaria de Indústria e Comércio, Agência do Trabalhador, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Administração, cujo titular a presidirá.

§1º O representante será indicado em consenso em reunião feita pelas Secretarias seu Presidente e, assim como os demais integrantes da Comissão, será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º A sociedade civil será representada por 3 (três) integrantes escolhidas, preferencialmente, dentre pessoas físicas e/ou jurídicas com expertise e trabalho reconhecido na área do autismo.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Parágrafo único. A emissão e a renovação previstas no caput deste artigo ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

- I - apresentação de relatório que comprove as ações desenvolvidas pelas empresas em benefício da valorização, defesa e atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos dos arts. 1º e 2º deste Decreto;



II - comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas emitidas pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - O Selo será entregue anualmente em Sessão Solene, a ser realizada no mês escolhido em consenso entre as partes

Art. 7º - O Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação;

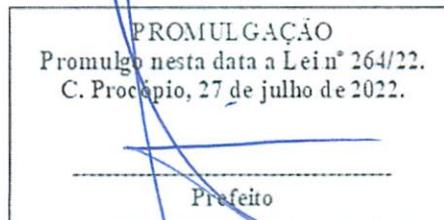
III - a assinatura do Presidente do Legislativo e do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As empresas que receberem o selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” poderão explorar a publicidade da obtenção do Selo em seus estabelecimentos e utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação, em seus produtos, sob a forma de selo impresso, além de poderem ter o nome da empresa divulgado nos sites Oficial do Município (Executivo e Legislativo).

Parágrafo único. A empresa ou instituição agraciada arcará com os custos da impressão do Selo.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá editar atos para melhor cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 27 de junho de 2022.

Amin José Hannonche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP

CRISTIANO L. RIBEIRO

CARLOS M. BONFIM
Vereador – PP Vereador - PROS

EMERSON C. CELESTINO



Vereador – PSD

FERNANDO V. PEPPE

Vereador – MDB

JOÃO C. DOS SANTOS

Vereador – PSB

ODAIR MATIAS

Vereador – CIDADANIA

SAULO APARECIDO MENDES

Vereador – PSB

Vereador – PSB

HELVÉCIO A. BADARÓ

Vereador – PROS

LUIZ A. DIB CANONICO

Vereador - PROS

RAFAEL A. HANNOUCHE

Vereador - PTB

SEBASTIÃO A. RAMOS

Vereador - PP